

## Ofício Interno 5.497/2024

---

**De:** Oziol P. - GR-CEFP

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 05/12/2024 às 09:18:43

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

### ATA

Bom dia,

Favor assinar a Ata anexo resolvido na reunião do dia 04 de dezembro de 2024 .

Conto com a compreensão.

grato.

—

**Isaias Bezerra**

*Vereador*

**Anexos:**

ATAS\_DOS\_PROJETOS\_NUMERO\_pl\_47\_42\_41\_E\_46.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

***ATA 04 DE Dezembro DE 2024 (quarta-feira)***

**PRESENTES:**

**ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos) (Presidente)**  
**MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)**  
**VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – PSB) (Membro)**

**OCORRÊNCIAS**

Na data de 04 de Dezembro de 2024 às 9H 00 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião Ordinária, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei Complementar:

**1 - Projeto de Lei N° 047, de 14 de Novembro de 2024, que altera a Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023,**

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres, é para incluir o § 5º ao artigo 1º da referida legislação.

Projeto de Lei que visa à inclusão do § 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023. A alteração propõe estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a contratação de artistas locais em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, medida fundamental para fortalecer e valorizar a cultura local, além de assegurar segurança



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

jurídica a todas as partes envolvidas. A fixação de um prazo máximo para a contratação de artistas locais assegura a esses profissionais tempos adequados para o planejamento e organização de suas agendas, garantindo a qualidade das apresentações e a eficiência na execução dos contratos. O prazo de até 30 (trinta) dias proporciona uma janela temporal adequada para que os artistas possam negociar, planejar e concretizar sua participação nos eventos, evitando improvisações que poderiam comprometer a qualidade final. A medida reforça ainda o compromisso do Município de Cáceres-MT com o fomento à cultura local.

Dessa forma, a inclusão deste dispositivo na Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, por meio deste Projeto de Lei, não apenas garante condições de trabalho adequadas aos artistas locais, como também fortalece a cultura e a economia do município, promovendo a valorização da arte local e criando um ambiente mais seguro e estável para todos os envolvidos.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, **deixo de proferir o meu voto** como Relator, por entender que esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento não tem atribuição/competência para analisar o Projeto de Lei n.º 047, de 14 de novembro de 2024.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando, com fundamento no artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, pelo reconhecimento da **incompetência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, para analisar o Projeto de Lei n.º 047, de 14 de novembro de 2024.**

Comunique-se a Presidência desta decisão, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

**2 – Projeto de Lei n.º 042, de 13 de novembro de 2024,** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. **Está aguardando o Parecer do Assessor de Planejamento e Orçamento.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**3 - Projeto de Lei Nº 046, de 14 de Novembro de 2024 2024**

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Cuidados no Município de Cáceres Mato Grosso e dá outras providências.”

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando no sentido de se aguardar a resposta da Autora e a posição da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, para posterior deliberação pela Comissão de Economia, Finanças e Planejamento.

**4 - Projeto de Lei 041, de 12 de Novembro de 2024 .**

**Retirado de Pauta e Arquivado.**

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 11 h 03 min a Reunião.

*Sala das Sessões, 04 Dezembro de 2024.*

---

**ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos)**  
**Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**

---

**MANGA ROSA (Vereador – **PSB**)**  
**Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**

---

**VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – **PSB**)**  
**Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.**